



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000018/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 01/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



**Declara como essenciais as atividades de comércio, fornecimento e consumo de alimentos fora do lar no Município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Ficam consideradas como essenciais as atividades de comércio, fornecimento e consumo de alimentos, líquidos ou sólidos, fora do lar.

§1º. O consumo poderá ser feito nas dependências de estabelecimentos comerciais de fornecimento de alimentos fora do lar, desde que cumpridos os protocolos sanitários.

§2º. As atividades descritas no caput deste artigo deverão seguir os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município, sendo vedadas restrições quanto ao autosserviço e ao tipo e gênero do alimento a ser comercializado, fornecido e consumido.

§3º. Na ausência de protocolos sanitários municipais, deverão ser seguidos os protocolos estabelecidos pelo Programa Minas Consciente do governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A essencialidade das atividades descritas no artigo anterior deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura ou reabertura de qualquer tipo de estabelecimento onde as atividades são prestadas durante o período da pandemia de covid-19.

Art. 3º. Respeitados os dispositivos desta lei, o Poder Executivo poderá regulamentá-la no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PTB